CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO RENATO ARCHER

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 390/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO RENATO ARCHER - CTI E A EMPRESA AVI SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.

A União, por intermédio do **CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO RENATO ARCHER - CTI**, com sede na Rodovia D. Pedro I (SP 65) km 143,6, TIC, na cidade de Campinas/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.822.500/0001-60, neste ato representado pela sua Diretora, JULIANA KELMY MACÁRIO BARBOZA DAGUANO, nomeada pela Portaria nº 340 de 20 de março de 2024, publicada no DOU de 21/03/2024, seção 2, página 1 e em conformidade com as competências delegadas pela Portaria MCT nº 407, de 29 de junho de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2006, doravante denominado CONTRATANTE, e a **AVI SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.738.828/0002-71, sediada na rua Francisco Marengo, 1457 – Bairro Tatuapé – CEP 03.313-001, na cidade de São Paulo/SP, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por João Ricardo de Oliveira, sócio proprietário, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 01241.000359/2024-92 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 390/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é:

1.1.1. **REVISAR** os valores contratuais, com fundamento no artigo nº 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021, em razão da concessão de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, decorrente da inclusão do benefício de reembolso-creche, com fundamento no art. 3º, inciso III, do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, incluído pelo Decreto nº 12.926, de 13 de abril de 2026, e na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 13 de abril de 2026.

1.2. A inclusão do reembolso-creche observa os seguintes parâmetros:

1.2.1. Beneficiários: trabalhadora ou trabalhador alocado à execução do contrato que possua filho, enteado ou criança sob guarda judicial com até 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade.

1.2.2. Valor unitário máximo: R$ 526,64 (quinhentos e vinte e seis reais e sessenta e quatro centavos) por dependente, por mês, nos termos do Anexo I da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

1.2.3. Percentual de incidência: adotado na planilha de custos de 20% (vinte por cento), conforme demonstração analítica constante da memória de cálculo anexa, nos termos do art. 6º, §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

1.2.4. Convenção ou acordo coletivo: a norma coletiva não prevê benefício de natureza congênere, aplicando-se integralmente o reembolso-creche no valor estipulado no Anexo I da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. Com a alteração, o valor mensal da contratação passará de R$ 109.246,10 (cento e nove mil duzentos e quarenta e seis reais e dez centavos) para R$ 110.898,10 (cento e dez mil oitocentos e noventa e oito reais e dez centavos), a partir da data de assinatura do presente termo. Em decorrência, o valor global estimado para o período de 24 meses será de R$ 2.661.553,14 (dois milhões, seiscentos e sessenta e um mil quinhentos e cinquenta e três reais e quatorze centavos).

2.2. O detalhamento dos valores por posto de trabalho, incluindo os custos indiretos, o lucro, os tributos federais e municipais incidentes sobre essa rubrica, consta da planilha anexa ao presente Termo, elaborada em conformidade com os Anexos I e II da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147/2026.

2.3. O pagamento do reembolso-creche é condicionado à comprovação mensal, pela CONTRATADA, do efetivo desembolso em favor dos trabalhadores beneficiários, mediante nota fiscal, recibo, declaração de quitação ou documento equivalente emitido por instituição de educação infantil ou por prestador de serviço de natureza congênere, nos termos do art. 11, inciso II, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

2.4. É vedada à CONTRATADA a apropriação de eventual saldo não utilizado dos valores provisionados a título de reembolso-creche, nos termos do art. 15, § 2º, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

2.5. Caso o valor provisionado no exercício venha a se mostrar insuficiente para a cobertura contratual efetiva, o CONTRATANTE procederá à alteração dos valores, nos termos do art. 136, incisos II e IV, da Lei nº 14.133, de 2021, observado o art. 15, § 1º, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

2.6. Os valores previstos neste termo aditivo são estimativos, dependendo os pagamentos devidos à CONTRATADA dos quantitativos e desembolsos efetivamente verificados no período.

2.7. Tabela com os valores contratuais atualizados após o reequilíbrio referente ao reembolso-creche:

Valores por posto após o reequilíbrio								
Nome do posto	**Valor por empregado**	**Quantidade de empregados por posto**	**Valor do posto mensal**	**Valor para 24 meses**	**Quantidade de postos**	**Quantidade total de empregados**	**Total mensal**	**Total para 24 meses**
Diurno	R$ 7.079,34	2	R$ 14.158,68	R$ 339.808,30	2	4	R$ 28.317,36	R$ 679.616,60
Noturno	R$ 8.519,20	2	R$ 17.038,41	R$ 408.921,73	2	4	R$ 34.076,81	R$ 817.843,46
Diurno Líder	R$ 8.195,86	2	R$ 16.391,72	R$ 393.401,22	1	2	R$ 16.391,72	R$ 393.401,22
Diurno Monitor	R$ 7.304,97	2	R$ 14.609,94	R$ 350.638,63	1	2	R$ 14.609,94	R$ 350.638,63
Noturno Monitor	R$ 8.751,11	2	R$ 17.502,22	R$ 420.053,23	1	2	R$ 17.502,22	R$ 420.053,23
					7	14		
Total							**R$ 110.898,10**	**R$ 2.661.553,1**

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 240129/00001;

Fonte de Recursos: 010000000;

Programa de Trabalho: 19 122 0032 2000 0001;

Elemento de Despesa: 339037.03;

Plano Interno: 2000000M-03

3.2. No exercícios seguintes, as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

4. CLÁUSULA QUARTA - OPERACIONALIZAÇÃO DO REEMBOLSO-CRECHE

4.1. A CONTRATADA obriga-se a dispor e manter atualizada, em relação a cada trabalhadora ou trabalhador beneficiário, a documentação exigida pelos arts. 7º e 8º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026, conforme se trate de benefício fundado no Decreto nº 12.174, de 2024, ou em convenção coletiva, acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa.

4.2. Como condição de ativação do benefício, o empregado firmará perante a CONTRATADA declaração acerca da eventual percepção de benefício da mesma natureza, por outra fonte, pública ou privada, em nome do mesmo dependente. A CONTRATADA arquivará o documento e, no prazo fixado pela fiscalização, remeter-lhe-á cópia, juntamente com os demais elementos exigidos para a habilitação do dependente. A declaração será atualizada anualmente ou a cada alteração de estado civil ou de guarda.

4.3. A CONTRATADA apresentará mensalmente à fiscalização administrativa os relatórios previstos no art. 13 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

4.4. A fiscalização do contrato verificará, semestralmente, por amostragem, a regularidade, veracidade e consistência das informações prestadas, abrangendo, por beneficiário, ao menos um documento comprobatório por semestre, nos termos do art. 16, §§ 1º a 3º, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

4.5. A insuficiência ou irregularidade da documentação comprobatória, não sanada no prazo fixado pela fiscalização, ensejará a glosa dos valores ainda não quitados e a restituição dos valores já pagos, nos termos do art. 12 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

4.6. A CONTRATADA declara ciência de que o pagamento do reembolso-creche ao trabalhador beneficiário que apresentar a documentação exigida é devido independentemente do efetivo recebimento do valor pelo CONTRATANTE no mês de referência, quando houver atraso no repasse.

4.7. As partes observarão, no tratamento dos dados pessoais dos trabalhadores e dos dependentes, inclusive menores, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, assegurando a minimização da coleta, a vinculação à finalidade específica de ativação, comprovação e fiscalização do benefício, e a segurança das bases de dados do sistema Contratos.gov.br e dos autos do processo.

5. CLÁUSULA QUINTA - PRODUÇÃO DOS EFEITOS

5.1. O presente termo aditivo produzirá efeitos a partir da data de sua assinatura.

6. CLÁUSULA SEXTA - RATIFICAÇÃO

6.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

7.1. Cabe à contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos contraentes e por duas testemunhas.

Campinas, novembro de 2026.

Juliana Kelmy Macário Barboza Daguano
Diretora do Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer – CTI

JOAO RICARDO DE OLIVEIRA:86103628504

Assinado de forma digital por JOAO RICARDO DE OLIVEIRA:86103628504
Dados: 2026.11.17 14:39:22 -03'00'

João Ricardo de Oliveira
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- Audrey Albanês Appendino

2- José Roberto Meroni

Documento assinado eletronicamente por **Audrey Albanês Appendino**, **Chefe da Divisão de Gestão de Contratos**, em 16/11/2026, às 16:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **José Roberto Meroni**, **Técnico**, em 16/11/2026, às 16:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Juliana Kelmy Macario Barboza Daguano**, **Diretora do Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer**, em 17/11/2026, às 09:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcti.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **14207503** e o código CRC **DE65573D**.